



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ – PE E A CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ME

Pelo presente instrumento contratual o à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº Centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, CNPJ nº 01.596.018/0001-60, ente jurídico de direito público, neste ato representado por seu Secretário de Administração o Sr. **JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA** brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 065.295.544-40, portador do RG nº 6.717.992 SDS/PE, residente a Loteamento Cohab, nº 133, Centro, Tamandaré - PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.762.609/0001-87, situada à Avenida Agamenon Magalhães, 144, Sala 315, 3º andar, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP, 55012-290, neste ato representada pelo seu sócio, **WILMAR PIRES BEZERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF nº 728.706.484-72, RG nº 3.215.094 SSP – PE, residente e domiciliado na Rua Sirinhaém, nº 295, bairro Boa Vista II, Caruaru – PE, CEP: 55.038.015, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de locação dos sistemas de Gestão de Compras/Contratos, Gestão de Patrimônio e Transparência Pública para atender as demandas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ – PE**.

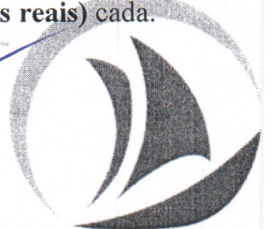
DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, divididos em **06 (seis)** parcelas mensais referentes ao período de julho a dezembro no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** cada.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais)** subdivide-se da seguinte forma:

- **Gestão de Compras e Contratos:** R\$ 900,00 (novecentos reais);
- **Gestão de Patrimônio:** R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- **Sistema de Transparência Pública:** R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Total Mensal: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Unidade Gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Tamandaré
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 400 – Planejamento e Orçamento
Ação: 2.211 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência desse contrato é de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado ao Contratante a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro de Tamandaré - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.
E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Tamandaré - PE, 08 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA

Secretário de Administração

CONTRATANTE

CGPM - CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

MUNICIPAL - ME

WILMAR PIRES BEZERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 860.837.909-87

RG:

CPF:

RG:

